



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 35/90:**

Define os objectivos e funções da Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 35/90**

de 22 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 13/84, de 16 de Junho, criou a Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes materializando assim a disposição expressa no artigo 34 da Constituição da República Popular de Moçambique de valorizar os Antigos Combatentes da Luta de Libertação Nacional e assegurar aos mutilados ou diminuídos de guerra protecção especial do Estado.

Considerando a experiência de funcionamento já adquirida pela Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes, importa nesta fase definir os seus objectivos e funções essenciais.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, o Presidente da República decreta:

**Artigo 1.** A Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes é o órgão central do Aparelho de Estado que de

acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelos órgãos centrais do Estado dirige, planifica e controla a execução da política do Estado de valorização dos Antigos Combatentes incluindo Antigos Presos Políticos engajados na Luta de Libertação Nacional dirigida pela FRELIMO, de reabilitação dos mutilados ou diminuídos físicos de guerra de Libertação Nacional, bem como de protecção especial aos dependentes de combatentes da mesma.

**Art. 2.** A Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes prossegue os seguintes objectivos:

- a) Dirigir, planificar e controlar toda a actividade conducente a assegurar a integração na sociedade dos Antigos Combatentes de Luta de Libertação;
- b) Dirigir, planificar e controlar a aplicação de medidas de protecção especial aos dependentes das vítimas de Luta de Libertação Nacional que pereceram ou ficaram mutilados ou diminuídos físicos em cumprimento de várias missões inerentes à mesma;
- c) Promover a identificação, estudo e ampla difusão dos actos meritórios de patriotismo e de internacionalismo na luta de libertação nacional e na defesa da Pátria, contribuindo activamente para a valorização da História Nacional e o desenvolvimento da consciência patriótica;
- d) Organizar, promover e controlar a elevação sistemática do nível técnico-profissional dos Antigos Combatentes da Luta de Libertação Nacional.

**Art. 3.** Para a concretização dos objectivos definidos, compete à Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes exercer as seguintes funções essenciais:

1. No âmbito da integração na sociedade:
  - a) Promover a incorporação dos Antigos Combatentes no processo de produção nomeadamente, na agrícola, comercial, industrial e artesanal para eliminar o desemprego no seu seio;
  - b) Incentivar a elevação do nível de escolaridade e de formação técnico-profissional.

2. No âmbito da protecção especial dos dependentes:
  - a) Promover a adopção de legislação sobre previdência social e zelar pela sua materialização, tendo em vista o cumprimento dos direitos e obrigações pertinentes;
  - b) Promover medidas de assistência social nomeadamente no âmbito da educação e saúde.
3. No âmbito da valorização da História Nacional e do desenvolvimento da consciência patriótica:
  - a) Dirigir e organizar em coordenação com a Associação dos Combatentes, a difusão das acções meritórias que valorizem os factos da guerra de libertação nacional, utilizando nomeadamente a difusão através dos meios de comunicação social;
  - b) Estabelecer um relacionamento e cooperação estreitos com as estruturas dedicadas à pesquisa e valorização da história do povo moçambicano apoiando as suas actividades.

4. No âmbito da formação técnico-profissional dos Antigos Combatentes:

- a) Dirigir e organizar em coordenação com a Associação dos Combatentes, actividades sistemáticas destinadas a elevar o nível de formação técnico-profissional dos Antigos Combatentes;
- b) Promover a participação dos Antigos Combatentes em actividades de formação patrocinadas por organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras que contribuam para a elevação do nível técnico-profissional dos Antigos Combatentes.

Art. 4. O Ministro da Defesa Nacional submeterá à aprovação da Comissão da Administração Estatal o Estatuto Orgânico e o quadro de pessoal da Secretaria de Estado, nos termos do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.